

PARECER Nº 64/2025/SEI/COLIP/GGGAF/ANVISA

Processo nº 25351.913293/2025-02

Interessado: Coordenação de Segurança Institucional (COSED)

Assunto: **Capacitação em Arquitetura e Protocolos de Rede TCP-IP (EaD)**

1. Trata-se de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituição promotora de evento de capacitação, para participação de servidor da COSED. A presente análise objetiva a verificação das formalidades legais, o reconhecimento e a ratificação do pleito.

II. DO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Documento	Informação	Não aplicável
Termo de Referência	Termo de Referência (SEI! 3616803)	
Motivação da contratação	Item 11.1 do Termo de Referência (SEI! 3616803)	
Programação do Evento	Folder ESR APR - TCP-IP EaD (SEI! 3542652)	
Valor do Evento	R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (SEI! 3590612)	
Manifestação do gestor responsável referente à participação dos servidores no evento de capacitação	Despacho 46 (SEI! 3616956) Despacho 586 (SEI! 3620312)	
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de licitação	
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021 - Art. 74, III, alínea "f".	
Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 72, parágrafo único, inciso VI da Lei n. 14.133/2021).	Item 12.3.2 do Termo de Referência (SEI! 3616803)	
Justificativa do preço (art. 72, parágrafo único, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).	Item 12.3.3 do Termo de Referência (SEI! 3616803)	
Aderência ao Plano de Capacitação vigente	Despacho 1122 (SEI! 3668675)	
Declaração de dotação orçamentária/previsão de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas (Art. 72, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).	Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI! 3680116)	

Documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, bem como consulta aos sistemas de registros de sanções Sicaf, Lista de Inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada ao pretensão fornecedor ou executante.	Consulta Consolidada TCU (SEI! 3759441) Declaração Sicaf (SEI! 3759421) Declaração que não emprega menor (SEI! 3755069)	
Análise jurídica (art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU n. 69, de 13 de setembro de 2021).		X

III. DA ANÁLISE

2. A Administração pretende contratar, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133, de 2021, a **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa**, que promoverá o evento de capacitação **"Arquitetura e Protocolos de Rede TCP-IP (EaD)"**, a ocorrer no período de **13 de outubro a 23 de novembro de 2025**, com carga horária total de **40 horas**, na modalidade **virtual**.

3. Para tanto, faz-se necessário o atendimento aos requisitos legais, quais sejam, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha da contratada, a justificativa de preço e a comprovação da notória especialização da contratada.

4. Destarte, com base nos documentos acostados aos autos e nas informações constantes do Termo de Referência (SEI! 3616803), constata-se que os requisitos supracitados foram satisfeitos, conforme prevê a legislação.

5. Além disso, o presente processo foi instruído com o Despacho n. 1122/2025/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI! 3668675), em que a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) atesta que a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2025.

6. Consta ainda a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI! 3680116), por meio da qual a Gerência de Orçamento e Finanças (Gefic) informa que a despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, está contemplada no orçamento do exercício de 2025.

7. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, em cumprimento ao art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021, foram anexados aos autos os seguintes documentos: as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS; Nada Consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Nada Consta do Cadastro Nacional de Empresas Punidas; Certidão Negativa do CNJ quanto a condenações cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Inidôneos do TCU e Declaração de cumprimento do art. 7º da CF/88.

8. Como boa prática, fora inserida a ciência da Contratada aos termos da contratação (SEI! 3755073).

9. Finalmente, no que se refere à análise jurídica, conforme Orientação Normativa AGU n. 69, de 13 de setembro de 2021, os processos de capacitação enquadrados no art. 75 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021, cujos valores sejam abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2025, em razão do disposto no Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, não necessitarão mais de manifestação jurídica da Procuradoria Federal, salvo quando houver dúvida jurídica sobre tal contratação. Ressalte-se que o mesmo entendimento é aplicável às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021. Segue citação deste normativo:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. **APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

IV. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **RECONHEÇO**, com fulcro no inciso III da alínea "f" do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021, e no Anexo I da Portaria Anvisa n. 1.616, de 19 de dezembro de 2024, a inexigibilidade de licitação em favor da **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)**, CNPJ/MF n. 03.508.097/0001-36, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

11. Encaminhem-se os autos ao Sr. Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, para lavratura do ato de autorização da **inexigibilidade de licitação** e de emissão da nota de empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Meneses de Melo, Coordenador(a) de Licitações Públicas**, em 12/08/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3759447** e o código CRC **800ECEF8**.